AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1411921 - SP (2018/0323607-7)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: TATIANA DANIELE DOS SANTOS TOBIAS
ADVOGADOS	: TATIANA DANIELE DOS SANTOS TOBIAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP291189 ANALÚCIA LAURIENA DE SOUZA TEIXEIRA - SP299545
AGRAVADO	: ELENICE CECILIATO
AGRAVADO	: RONALDO DE QUEIROS
ADVOGADO	: ROBSON ANTUNES ALEGRE - SP293882

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 1.070 DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. A interposição de agravo interno após o prazo legal implica o seu não conhecimento, por intempestividade, nos termos do art. 1.070 do NCPC.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator